

LEI Nº 713

"ESTABELECE UNIDADE DE PADRÃO FISCAL  
DO MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faça saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limites para fixação de multas ou limites por meio de percentuais ou de multiples ou submultiplos da unidade denominada UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU, a qual figurará na legislação sob forma abreviada de UPFBG.

Parágrafo 1º - Fica fixado em Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) o valor da UPFBG para vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976.

Parágrafo 2º - O peder Executivo Municipal, no fim de cada Exercício, publicará ato declarando o valor da UPFBG, para vigorar no exercício seguinte.

Paragrafo 3º - A atualilização desse valer será obtida pela aplicação, sôbre o valor originario do parágrafo 1º, deste artigo, do coeficiente de atualização dos créditos fiscais, fixando, digo, fixado pelo órgão federal competente, relativo ao último trimestre de cada exercício, para ter vigência no exercício seguinte.

Parágrafo 4º - Na fixação da UPFBG pederá ser arrendada para menos o resultado obtido.

Parágrafo 5º - A UPFBG será única e uniforme em todo Municipio, para cada exercício fiscal.

Parágrafo 6º - Os valores, os percentuais, as multas e os limites de faixas constantes da Lei nº 678 (Código Tributário) de 31 de dezembro de 1.973, serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 1.976, na mesma proporção, tendo como base a UPFBG.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 23

de dezembro de 1.975.

REGISTRADA E PUBLICADA  
ODENOR GOMES TRINDADE  
SECRETARIO

CARLOS LUIZ FREDERICO  
PREFEITO MUNICIPAL